
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 0297, DE 4 DE AGOSTO DE 2003.

Altera dispositivo do Decreto nº 5.260, de 25 de abril de 2002, que concede tratamento tributário que especifica às operações realizadas pela empresa VINHO DUELO LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 0296, de 4 de agosto de 2003, que homologa a Resolução nº 5, de 12 de março de 2003, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 5.260, de 25 de abril de 2002, a seguir especificados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - art. 1º :

"Art. 1º

§ 1º Para cálculo do imposto devido, observar-se-á o seguinte:

I - somente serão consideradas as entradas de insumos e fretes que a empresa utiliza no respectivo processo produtivo de que trata o caput, sendo vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos;

II - as Notas Fiscais de saída serão escrituradas, normalmente, no livro Registro de Saída, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto";

III - a apuração do ICMS devido dos produtos produzidos pela empresa neste Estado deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não-beneficiadas por este Decreto.

§ 2º Considerar-se-á como início de vigência do empreendimento de que trata o item 4 do Anexo Único a data de emissão da Licença de Operação pela Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM."

II - Anexo Único: ANEXO ÚNICO PROGRAMA DE PRODUÇÃO ANUAL E VENDAS ITEM DISCRIMINAÇÃO

1 Caninha Duelo 12x500

2 Catuaba Duelo 12x500

3 Aperitivo licoroso de maçã 12x500

4 Demais produtos fabricados neste Estado

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos até 29 de abril de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de agosto de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
PAULO FERNANDO MACHADO
Secretário Executivo de Estado da Fazenda

DOE nº 30.029, de 15/09/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ